



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.044951/2024-19

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Decisão sobre isenção dos requisitos de que tratam os parágrafos E94.9 (c), E94.401 (a), E94.403 (c) e (d); E94.405; E94.407; E94.623; E94.701 (3) e (4), todos do RBAC-E nº 94, para o Ibama, para utilizar drones no mapeamento de áreas atingidas pelas enchentes do Rio Grande do Sul, em decorrência da situação de calamidade pública no estado, na chamada "Operação Harpia RS".

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 7 de maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional para atendimento às consequências derivadas dos eventos climáticos, incluindo chuvas intensas, alagamentos, inundações, entre outros, de notório conhecimento público, no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Nesse sentido, o Ibama protocolou a Carta Solicitação (SEI 10123314), processo administrativo 00058.044951/2024-19, em que solicita utilizar RPAS Classe 3 em BVLOS (Beyond Visual Line-Of-Sight), até uma distância máxima entre 4 e 7 km e até uma altura máxima entre 850 e 1650 pés (ou 250 e 500 metros) acima do nível do solo (a depender do drone utilizado, o que é detalhado no pedido), mas utilizando-se das mesmas regras aplicáveis a RPAS Classe 3 operando em VLOS até 400 pés (120 metros) acima do nível do solo. Justifica a demanda pela necessidade de mapear adequadamente as áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos, em que voos a baixa altura, dentro dos parâmetros da regulamentação vigente, prejudicariam a eficiência das operações e respectivas coletas de dados.

2.3. Diante disso, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em Nota Técnica (SEI 10125926), propõe o deferimento do pedido de isenção das regras já mencionadas, de forma a permitir que aquele Instituto, já em coordenação com o DECEA - autoridade de controle do espaço aéreo, proceda com as operações pretendidas.

2.4. A proposta foi consignada em formato de Decisão (SEI 10125930) e encaminhada a ASTEC para apreciação do Colegiado (SEI 10171691). Por fim, os autos do processo foram distribuídos em 14/06/2024 a esta Diretoria para relatoria após sorteio (SEI 10171852).

2.5. Nesse ponto, observo iniciativas semelhantes tomadas pela Agência, no sentido de apoiar as operações em auxílio às vítimas da dramática situação vivida pelo RS. Em especial, me refiro à abertura da Base Aérea de Canoas (BACO) para operações civis (00058.039577/2024-21), à extensão de prazos de habilitações e licenças de aeronautas em 90 dias, dentro e fora do escopo do RBAC nº 121 (00058.037830/2024-11 e 00066.006049/2024-97), bem como à prorrogação do prazo do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) da frota de operadores de aviação pública (00058.039410/2024-61) envolvidos em operações naquele Estado.

2.6. Quanto ao deferimento do pedido de isenção, acolho na integralidade os argumentos da SPO sobre a urgência e relevância da solicitação, bem como ao inegável atendimento ao interesse público, consignado em operações de mapeamento de áreas atingidas pelos traumáticos eventos já citados, que requerem notável coordenação de entes públicos e privados para a mitigação de seus efeitos decorrentes e a premente necessidade, manifestada pelo Ibama, do diagnóstico dos impactos ambientais das áreas atingidas.

2.7. Aproveito o ensejo para parabenizar efusivamente, mais uma vez, todos os entes públicos e privados que, de imediato, proveram imprescindível apoio aéreo para aquela localidade, em diversas operações essenciais para dar auxílio às inúmeras vítimas da dramática situação que vive o Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, dada a urgência e relevância do pedido, **DECIDO, ad referendum do Colegiado**, em consonância com o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, pelo deferimento do pedido de isenção temporária (SEI 10123314), conforme peticionado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos E94.9(c), E94.19(f), E94.701(a)(3) e (a)(4), as seções E94.501 e E94.623 e a Subparte E, todos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, para todos os RPAS operados pelo órgão, para a realização de operações acima de 400 pés ou BVLOS, de acordo com a proposta apresentada pela SPO (SEI 10125930).

3.2. Por fim, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação de seus termos, na forma do Regimento Interno da ANAC.

3.3. Encaminhem-se os autos à SPO para a adoção imediata das providências cabíveis.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10171942** e o código CRC **35F67C47**.